CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 01.0711/2024
PREGÃO ELETRONICO Nº 009/2024

TERMO DE CONTRATO, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAJUEIRO DA PRAIA–PI E A EMPRESA I M C RODRIGUES LTDA, PARA OS FINS A SEGUIR:

O **MUNICÍPIO DE CAJUEIRO DA PRAIA-PI**, por sua **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, com sede no(a) Praça Jose Adrião, 23, Centro, Cajueiro da Praia - PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.612.620/0001-44, neste ato representado por seu secretário, o Sr. Elkis Alves de Sousa Santos, portador do CPF nº 053.626.253-57, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **I M C RODRIGUES LTDA,** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n ° 32.681.282/0001-26, sediado(a) na R Professor Cicero Vasques, sn, Quadra00h, Lote 006789, Vale QuemTem, Teresina – PI, CEP: 64.057-682, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. Ivone Melo Cruz Rodrigues – CPF 891.303.403-49, tendo em vista o que consta no Processo nº 009/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 , resolvem celebrar o presente Termode Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 009/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, MÃO-DE-OBRA (HORA/HOMEM) COM APLICAÇÃO E FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA A FROTA DE VEÍCULOS, A SER CONCEDIDO EM PERCENTUAL DE DESCONTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE CAJUEIRO DA PRAIA-PI, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

EMPRESA: I M C RODRIGUES LTDA
CNPJ: 32.681.282/0001-26
ENDEREÇO: R PROFESSOR CICERO VASQUES, SN, QUADRA00H LOTE 006789, VALE QUEM TEM, TERESINA – PI CEP: 64.057-682
REPRESENTANTE: IVONE MELO CRUZ RODRIGUES – CPF 891.303.403-49 –
E-MAIL: GOLDRENTACAR.ALUG@GMAIL.COM

Lote	Item	Descrição	Qtd	DESCONTO	Und de medida	V. Unit.	V. Total
1	1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MECÂNICOS - HORAS DE SERVIÇO (TROCA DE PEÇAS, CONSERTO E MANUTENÇÃO) - VEÍCULOS PESADOS - ONIBUS VW 15190 EOD ESCOLAR HD (2 VEICULOS)	200	30%	Hora	R$ 281,93	56.386,00
1	2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MECÂNICOS - HORAS DE SERVIÇO (TROCA DE PEÇAS, CONSERTO E MANUTENÇÃO) - VEÍCULOS PESADOS - ONIBUS M. BENZ MERC. B. NEOBUS (1 VEICULO)	100	30%	Hora	R$ 157,03	15.703,00
1	3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MECÂNICOS - HORAS DE SERVIÇO (TROCA DE PEÇAS, CONSERTO E MANUTENÇÃO) - VEÍCULOS PESADOS - MICRONIBUS - MPOLO VOLARE (3 VEICULOS)	300	30%	Hora	R$ 257,63	77.289,00
1	4	FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS E ACESSÓRIOS MECÂNICOS PARA VEÍCULOS PESADOS, COM MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O PREÇO À VISTA DA TABELA DE PEÇAS DA MONTADORA OU FABRICANTE, OU ORÇAMENTO GERADO POR SISTEMA DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA (AUDATEX).	1	30%	Fornecimento de peças	R$ 81.667,37	81.667,37
							231.045,37

Lote	Item	Descrição	Qtd	DESCONTO	Und de medida	V. Unit.	V. Total
2	1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MECÂNICOS - HORAS DE SERVIÇO (TROCA DE PEÇAS, CONSERTO E MANUTENÇÃO) - VEÍCULOS LEVES - FIAT FIORINO (1 VEICULO)	100	30%	Hora	R$ 164,03	16.403,00
2	2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MECÂNICOS - HORAS DE SERVIÇO (TROCA DE PEÇAS, CONSERTO E MANUTENÇÃO) - VEÍCULOS LEVES - RENAULT OROCH (1 VEICULO)	100	30%	Hora	R$ 164,03	16.403,00
2	3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MECÂNICOS - HORAS DE SERVIÇO (TROCA DE PEÇAS, CONSERTO E MANUTENÇÃO) - VEÍCULOS LEVES - VW SAVEIRO 1.8 (1 VEICULO)	100	30%	Hora	R$ 159,47	15.947,00
2	4	FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS E ACESSÓRIOS MECÂNICOS PARA VEÍCULOS LEVES, COM MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O PREÇO À VISTA DA TABELA DE PEÇAS DA MONTADORA OU FABRICANTE, OU ORÇAMENTO GERADO POR SISTEMA DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA (AUDATEX).	1	30%	Fornecimento de peças	R$ 73.094,80	73.094,80
							121.847,80
Lote	Item	Descrição	Qnt	DESCONTO	Und de medida	V. Unit.	V. Total
3	1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECANICOS – HORAS DE SERVIÇO (TROCA DE PÇAS VEICULOS VANS E ULTILITARIOS-MISTSUBISHI L 200)	150	16%	Hora	R$ 202,06	30.309,30
3	2	FORNCECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS E ACESSÓRIOS MECANICOSC PARA VEICULOS PERCENTURAL DE DESCONTO SOBRE O PREÇO A VISTADA TABELA DE PREÇOS, FABRICANTE OU ORÇAMENTO GERADO POR SISTEMA ORÇAMENTARIO	1	16%	Fornecimento de peças	R$ 17.853,95	17.853,95
							48.163,25
Lote	Item	Descrição	Qtd	DESCONTO	Und de medida	V. Unit.	V. Total
4	1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MECÂNICOS - HORAS DE SERVIÇO (TROCA DE PEÇAS, CONSERTO E MANUTENÇÃO) - VEÍCULOS LEVES - FIAT UNO ATRACTIVE 1.0 (3 VEICULOS)	300	28%	Hora	R$ 171,22	51.366,00
4	2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MECÂNICOS - HORAS DE SERVIÇO (TROCA DE PEÇAS, CONSERTO E MANUTENÇÃO) - VEÍCULOS LEVES - FIAT DOBLÔ (3 VEICULOS)	300	28%	Hora	R$ 181,58	54.474,00
4	3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MECÂNICOS - HORAS DE SERVIÇO (TROCA DE PEÇAS, CONSERTO E MANUTENÇÃO) - VEÍCULOS LEVES - FIAT FIORINO (3 VEICULOS)	300	28%	Hora	171,22	51.366,00
4	4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MECÂNICOS - HORAS DE SERVIÇO (TROCA DE PEÇAS, CONSERTO E MANUTENÇÃO) - VEÍCULOS LEVES - FIAT MOBI (2 VEICULOS)	200	28%	Hora	R$ 171,22	34.244,00
4	5	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MECÂNICOS - HORAS DE SERVIÇO (TROCA DE PEÇAS, CONSERTO E MANUTENÇÃO) - VEÍCULOS LEVES - FIAT CRONOS (1 VEICULOS)	100	28%	Hora	R$ 175,38	17.538,00
4	6	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MECÂNICOS - HORAS DE SERVIÇO (TROCA DE PEÇAS, CONSERTO E MANUTENÇÃO) - VEÍCULOS LEVES - VW GOL (1 VEICULOS)	100	28%	Hora	171,22	17.122,00
4	7	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MECÂNICOS - HORAS DE SERVIÇO (TROCA DE PEÇAS, CONSERTO E MANUTENÇÃO) - VEÍCULOS LEVES - CHEVROLET ONIX (1 VEICULOS)	100	28%	Hora	R$ 171,22	17.122,00
4	8	FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS E ACESSÓRIOS MECÂNICOS PARA VEÍCULOS LEVES, COM MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O PREÇO À VISTA DA TABELA DE PEÇAS DA MONTADORA OU FABRICANTE, OU	1	28%	Fornecimento de peças	R$ 140.511,88	140.511,88

		ORÇAMENTO GERADO POR SISTEMA DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA (AUDATEX).					
							383.743,88
Lote	Item	Descrição	Qtd	DESCONTO	Und de medida	V. Unit.	V. Total
5	1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MECÂNICOS - HORAS DE SERVIÇO (TROCA DE PEÇAS, CONSERTO E MANUTENÇÃO) - VEÍCULOS VANS - 416 SPRINTER (1 VEICULO)	150	30%	Hora	R$ 166,46	24.969,00
5	2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MECÂNICOS - HORAS DE SERVIÇO (TROCA DE PEÇAS, CONSERTO E MANUTENÇÃO) - VEÍCULOS VANS - REVESCAP (1 VEICULO)	150	30%	Hora	R$ 166,46	24.969,00
5	3	FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS E ACESSÓRIOS MECÂNICOS PARA VEÍCULOS VANS, COM MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O PREÇO À VISTA DA TABELA DE PEÇAS DA MONTADORA OU FABRICANTE, OU ORÇAMENTO GERADO POR SISTEMA DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA (AUDATEX).	1	30%	Fornecimento de peças	R$ 29.166,67	29.166,67
							79.104,67
Lote	Item	Descrição	Qtd	DESCONTO	Und de medida	V. Unit.	V. Total
6	1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MECÂNICOS - HORAS DE SERVIÇO (TROCA DE PEÇAS, CONSERTO E MANUTENÇÃO) - VEÍCULOS LEVES - FIAT DOBLO (1 VEICULO)	100	30%	Hora	R$ 166,46	16.646,00
6	2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MECÂNICOS - HORAS DE SERVIÇO (TROCA DE PEÇAS, CONSERTO E MANUTENÇÃO) - VEÍCULOS LEVES - FIAT ARGO (1 VEICULO)	100	30%	Hora	R$ 166,46	16.646,00
6	3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MECÂNICOS - HORAS DE SERVIÇO (TROCA DE PEÇAS, CONSERTO E MANUTENÇÃO) - VEÍCULOS LEVES - FIAT STRADA (1 VEICULO)	100	30%	Hora	R$ 166,46	16.646,00
6	4	FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS E ACESSÓRIOS MECÂNICOS PARA VEÍCULOS VANS, COM MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O PREÇO À VISTA DA TABELA DE PEÇAS DA MONTADORA OU FABRICANTE, OU ORÇAMENTO GERADO POR SISTEMA DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA (AUDATEX).	1	30%	Fornecimento de peças	R$ 42.000,00	42.000,00
							91.938,00
Lote	Item	Descrição	Qtd	DESCONTO	Und de medida	V. Unit.	V. Total
7	1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MECÂNICOS - HORAS DE SERVIÇO (TROCA DE PEÇAS, CONSERTO E MANUTENÇÃO) - VEÍCULOS LEVES - FIAT UNO ATRACTIVE 1.0 (1 VEICULOS)	100	30%	Hora	R$ 166,46	16.646,00
7	2	FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS E ACESSÓRIOS MECÂNICOS PARA VEÍCULOS MÉDIOS COM MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O PREÇO À VISTA DA TABELA DE PEÇAS DA MONTADORA OU	1	30%	Fornecimento de peças	R$ 12.952,19	12.952,19
							29.598,19
Lote	Item	Descrição	Qtd	DESCONTO	Und de medida	V. Unit.	V. Total
8	1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MECÂNICOS - HORAS DE SERVIÇO (TROCA DE PEÇAS, CONSERTO E MANUTENÇÃO) - VEÍCULOS MÁQUINAS - TECTOR 260E28 (1 VEICULO), 2729 ATRON (1 VEICULO), PATROL (1 VEICULO)	300	30%	Hora	R$ 187,18	56.154,00
8	2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MECÂNICOS - HORAS DE SERVIÇO (TROCA DE PEÇAS, CONSERTO E MANUTENÇÃO) - VEÍCULOS MÁQUINAS - RETROESCAVADEIRA (1 VEICULO)	180	30%	Hora	R$ 210,76	37.936,80
8	3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MECÂNICOS - HORAS DE SERVIÇO (TROCA DE PEÇAS, CONSERTO E	180	30%	Hora	R$ 228,78	41.180,40

		MANUTENÇÃO) - VEÍCULOS MÁQUINAS - PA CARREGADEIRA W130 (1 VEICULO)					
8	4	FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS E ACESSÓRIOS MECÂNICOS PARA VEÍCULOS MÁQUINAS, COM MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O PREÇO À VISTA DA TABELA DE PEÇAS DA MONTADORA OU FABRICANTE, OU ORÇAMENTO GERADO POR SISTEMA DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA (AUDATEX).	1	30%	Fornecimento de peças	R$ 119.718,67	119.718,67
							254.989,87

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA:

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses conforme fixado no Termo de Referência, com início na data de 07/11/2024 e encerramento em 07/11/2025 prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 1.240.425,14 (Um milhão, duzentos e quarenta mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e quatorze centavos)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

SECRETRARIA DE ADMINITRAÇÃO:
UNIDADE: 0203; 0204; 0202
ATIVIDADE: 2076; 2079; 2002; 2015.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30/ 3.3.90.39
FONTE: 1.500

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL:
UNIDADE: 0213; 0208.
ATIVIDADE: 2092; 2044; 2045; 2093; 2105; 2152; 2098; 2067; 2154
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30/ 3.3.90.39
FONTE: 1.500, 1.661, 1.660

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
UNIDADE:0205
ELEMENTO: 3.3.90.30/ 3.3.90.39
FONTE: 1.500, 1.540, 1.550, 1.551, 1.541, 1.543, 1.553
Atividade 2019, .2157, 2158, 2023.2171,2173, 2159

SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE:0206

ELEMENTO:3.3.90.30. / 3.3.90.39
FONTE: 1.500, 1.621, 1.600.
ATIVIDADE: 2036, 2180, 2181, 2164, 2130.710

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE:

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO:

7.1. As regras acerca da garantia de execução são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO:

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por fiscal de contrato, especialmente designado pela Contratante, conforme requisitos estabelecidos no art. 7° da Lei n° 14.133/2021.

9.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

10.1. DA CONTRATANTE:

10.1.1. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.

10.1.2. Proporcionar todas as facilidades que lhe couber, para que a execução dos serviços ocorra na forma estabelecida no Termo de Referência e Contrato.

10.1.5. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

10.1.4. Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade do fornecimento prestado, bem como atestar os documentos fiscais referentes à entrega efetiva dos produtos.

10.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

10.1.6. Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais.

10.2. DA CONTRATADA:

10.2.1. Executar os serviços no tempo, lugar e forma estabelecidos no Termo de Referência, bem como obedecidas todas as exigências deste Edital, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

10.2.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

10.2.3. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE na execução do contrato, atendendo, com diligência, às determinações da Unidade Fiscalizadora, voltadas à regularização de faltas e correções verificadas.

10.2.4. Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.

10.2.5. Notificar ao CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades de execução dos serviços contratados.

10.2.6. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca dos serviços a serem executados, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

10.2.7. Manter, durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação mantendo sempre o CADUF e/ou SICAF em situação regular. A ausência da regularização do CADUF e/ou SICAF, na forma da legislação em vigor, acarretará a suspensão do pagamento.

10.2.8. O licitante vencedor é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

10.2.9. Sujeitar-se-á às disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 9.078, de 11 de setembro de 1990).

10.2.10. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial, nos termos do art. 125 da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.6. Fraudar a licitação;

11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada estão previstas no art. 156, incisos I a IV e seus parágrafos, todos da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, sendo elas:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar, e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Será aplicada **ADVERTÊNCIA** ao licitante que der causa à inexecução parcial do contrato.

11.5. Será aplicada **MULTA** por quaisquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimo por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de intimação oficial.

11.5.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do

contrato licitado.

11.5.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.6. A penalidade de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** por até 03 (três) será aplicada pela Administração Pública direta e indireta do ente contratante ao licitante ou contratado que:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - Der causa à inexecução total do contrato;

III - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

11.7. A penalidade **INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** poderá ser aplicada pelo período de no mínimo 03 (três) anos e no máximo de 06 (seis) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos e ocorrerá ao licitante ou contratado que:

I - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.8. As sanções de **ADVERTÊNCIA, IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** e **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** poderão ser aplicadas cumulativamente com a de MULTA.

11.9. Na aplicação da sanção de **MULTA**, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.10. A aplicação das sanções de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** e **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES:

12.1. É VEDADO À CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

13.1. É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES:

14.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo entre as partes:

a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

14.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.

14.3. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS:

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

16.1. A publicação do presente contrato deverá ocorrer mediante divulgação no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Luís Correia – PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, podendo, ainda, serem adotados os meios alternativos de resolução de controvérsias, nos termos do art. 151 e seguintes da Lei 14.133/2021.

17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Cajueiro da Praia/PI, 07 de novembro de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ELKIS ALVES DE SOUSA SANTOS
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br IVONE MELO CRUZ RODRIGUES
Data: 07/11/2024 16:38:29-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

I M C RODRIGUES LTDA
IVONE MELO CRUS RODRIGUES
CONTRATADA